



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 31/2024 complementar ao Parecer nº 28/2024

De autoria do Executivo Municipal, trata-se do Projeto de Lei nº 040/2024, cuja ementa “*Dispõe sobre o orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2024*”. Esta comissão analisou o referido projeto e apresentou parecer nº 28/2024 em 17/10/2024 opinando pela tramitação da proposta submetendo-a ao plenário.

Assim, a primeira votação da proposta e emendas impositivas (individuais e bancada) foi realizada em 21/10/2024. Em 28/10/2024 considerando o recebimento da Recomendação Administrativa nº 01/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná foi deliberado pela suspensão da votação do Projeto de Lei 40/2024, por três sessões, a fim de que fossem verificados os apontamentos feitos por aquele órgão.

A recomendação ministerial recomendou que fosse verificado se consta no orçamento previsto para o ano de 2025, valores suficientes para cobrir as despesas de precatórios e requisições de pequeno valor, reduzindo as constatações de forma detalhada no parecer.

Pois bem, analisando os documentos anexos à proposta observou-se no anexo de “planejamento de despesas” na unidade “02.002 PROCURADORIA JURÍDICA”, as seguintes ações e valores:



- “Ação 2.006 – Manutenção da Procuradoria Jurídica” previsão orçamentária para “sentenças judiciais – valor R\$ 5.955,00”;
- “Ação 2.007 – Resgatar Precatórios Judiciais” previsão orçamentária para “sentenças judiciais – valor R\$ 11.910,00” e “sentenças judiciais – valor R\$ 297.754,00”.

Concomitante a esta verificação, o presidente desta comissão oficiou a Procuradoria Jurídica do Município de Mandaguáçu para solicitar-lhe o envio da relação integral de todos os precatórios de regime geral do Município, em ordem cronológica. Apresentado a resposta, verificou-se que dos precatórios requisitados, o total programado para pagamento em 2025 contabiliza o total de aproximadamente R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

Assim, verifica-se que há previsão orçamentária suficiente para liquidação destas despesas de precatórios e RPVs, no entanto, na ação não foi especificado valores disponíveis para RPVs e PRECATÓRIOS, sendo necessário esse desmembramento pelo Poder Executivo.

Não obstante a isso, consideramos que o projeto de lei 40/2024 pode seguir seu trâmite legal, retornando para a última votação em plenário na próxima sessão legislativa.

No mais, determino à diretoria geral e secretaria administrativa que tome as providências para dar cumprimento à recomendação do MPC-PR, bem como oficie o Poder Executivo com cópia deste parecer para as medidas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao trâmite da proposição.

Mandaguáçu, 14 de novembro de 2024.

Flávio Lopes Pinheiro
Relator

Genildo Julião
Membro

João Ramos Costa
Presidente